

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicos

A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; artigo 37 § 10, art. 38, inciso III, artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I, artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.

-FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
ROSELI DA ROCHA LIMA -Masp 1317300-0, CONTRATO ANA-LISTA HEMOMINAS LEI 18185 2009(ENFERMEIRO)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(JUIZ DE FORA); MARIA JOSE SOUSA PEREIRA TRANCOS -Masp 0916802-2, TGS(AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EM AFAST.PREL.)/DAL-19.

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
ZILDA PEREIRA SILVA DOS SANTOS -Masp 1086810-7, PENF(AUXILIAR DE ENFERMAGEM)/TÉCNICO EM ENFERMAGEM(TRÊS CORAÇÕES); PATRICIA NASCIMENTO MOREIRA -Masp 1360251-1, TOS(TÉCNICO EM FARMACIA)/TÉCNICO EM FARMÁCIA(NOVA LIMA); CARLOS AUGUSTO DE SOUZA -Masp 1281656-7, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/TÉCNICO EM ENFERMAGEM(TRÊS CORAÇÕES); KARINA MIRANDA BRUNELLI KASAI -Masp 1333126-9, CONTRATO MEDICO - LEI 18185/2009(MEDICO GENERALISTA)/CONTRATO MEDICO - LEI 18185/2009(MEDICO GENERALISTA); MARIA APARECIDA DOS SANTOS -Masp 1312661-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE(BELO HORIZONTE); EDER DE JESUS GALDINO -Masp 1308529-5, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/CONTRATO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM LEI 18185/2009(TÉCNICO DE ENFERMAGEM); KEULE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA -Masp 1125454-7, CONTRATO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM LEI 18185/2009 (ENFERMEIRO)/TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE(ENFERMEIRO - BELO HORIZONTE); RAQUEL ELIAS FERREIRA -Masp 1299127-9, MED(MEDICO NEUROLOGISTA)/MEDICA (JUIZ DE FORA); NILZA ALVES DA ROCHA PAZ -Masp 1296583-6, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/CONTRATO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM LEI 18185/2009(TÉCNICO DE ENFERMAGEM); CLAUDIA MARIA DE CARVALHO MARTINS -Masp 1265382-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/TÉCNICO EM ENFERMAGEM(TRÊS CORAÇÕES).

-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS:
PATRICIA FERREIRA SOARES -Masp 0960168-3, PES/ANALISTA LEGISLATIVO(CÂMARA MUNICIPAL - PARACATU).

-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:
THAIS SANTOS DA SILVA -Masp 1186986-4, CONTRATO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM LEI 18185/2009(ENFERMEIRO)/ANEDS(ENFERMEIRO); MILENE SILVA -Masp 1291697-9, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/ASEDS(AUXILIAR DE ENFERMAGEM).

-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:
JOSE RUBENS DO AMARAL -Masp 0384608-6, MEDICO DA AREA DE GESTAO E ATENCAO A SAUDE(MEDICO, DISP/ADJ./MEDICO/TRÊS CORAÇÕES - APOSENTADO RPPS); ANDERSON DORNELAS CORDEIRO -Masp 1426775-1, FGR - COORDENADOR MACROREGIONAL/MEDICO(CARARÁ); DARLENE BASILIO DOS SANTOS -Masp 1288608-1, PENF(ENFERMEIRO)/EPGS(ENFERMEIRO); IEDA DE CASSIA DIAS PORTO -Masp 0384093-1, TAs(AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DISP/ADJ./ODONTÓLOGO(MONTES CLAROS)).

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:
SRE METROPOLITANA A:
MATEUS SANTOS NEPOMUCENO -Masp 1360848-4, PEB/PROFESSOR DE INFORMATICA(BOM JESUS DO AMPARO).

-SRE METROPOLITANA B:
VERA MARINA BATISTA -Masp 1444714-8, PEB/PEB; ROSANA MATIAS -Masp 0961394-4, PEB/EXERCENDO VICE-DIRECAO/PROFESSOR (EXERCENDO ASSERXOR EDUCACIONAL -FC 5 - CONTAGEM); IRLIEIA TEIXEIRA DE SA DA CUNHA -Masp 0615167-4, PEB/PEB.

-SRE DE CURVELO:
MARCIA MARIA DE LIMA AGUIAR -Masp 1216347-3, EEB/PROFESSOR(EXERCENDO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - CORINTO); MARIA RITA VIEIRA -Masp 0449312-8, PEB/PEB.

-SRE DE DIAMANTINA:
SANDRA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS -Masp 1419298-3, PEB/PROFESSOR(ALVORADA DE MINAS).

-SRE DE DIVINOPOLIS:
KELLY CRISTINA SILVA -Masp 0864024-5, PEB/PROFESSOR(ARCOS).

-SRE DE GOVERNADOR VALADARES:
ELIETE LIMA PEREIRA -Masp 1329995-3, PEB/PROFESSOR(GOVERNADOR VALADARES).

-SRE DE JANAUBA:
LURDINEIA SILVEIRA SILVA -Masp 1211642-2, PEB/PEB; PAULO CESAR COSTA -Masp 0870744-0, PEB/PEB.

-SRE DE MONTES CLAROS:
MARLEI APARECIDA SIQUEIRA CARDOSO -Masp 1192623-5, PEB/PROFESSOR(JAPONVAR).

-SRE DE PARA DE MINAS:
TAMARA PALESTINI MARQUES -Masp 1469403-8, PEB/PROFESSOR(PARA DE MINAS); FLAVIA KARINE DA SILVA -Masp 1278380-9, PEB/PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II(PARA DE MINAS).

-SRE DE PATOS DE MINAS:
SHIRLEY SANTOS DE OLIVEIRA -Masp 1431564-2, PEB/PROFESSOR PI(SÃO GOTARDO).

A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos, encaminhados aos órgãos de origem para recurso ou opção, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011.

Decisão: acumulações ilícitas, por não se enquadrarem nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; art. 37 § 10, artigos 38, incisos II e III, artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I, artigo 128, §5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

-FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
JULIANO FABIO MARTINS -Masp 1090599-0, ATHH(AUXILIAR DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(UFU). - Por não haver compatibilidade de horários.

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
PAULO ALAERCIO BEATA -Masp 1270141-3, PENF(ENFERMEIRO)/ENFERMEIRO (EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH). - Por não haver compatibilidade de horários;

FABRICIA VIANA IRIAS -Masp 1314146-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/TÉCNICO EM ENFERMAGEM(EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH). - Por não haver compatibilidade de horários; RONALDO DA SILVA SEBASTIAO -Masp 1295133-1, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(JUIZ DE FORA). - Por não haver compatibilidade de horários; ERIKA VALADARES MELO -Masp 1233651-7, CONTRATO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM LEI 18185/2009(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AGENTE SERVIÇO

DE SAÚDE(AUXILIAR EM ENFERMAGEM - BELO HORIZONTE). - Por não haver compatibilidade de horários.

-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
AUREA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA -Masp 1370492-9, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/TSS(TÉCNICO DE ENFERMAGEM). - Por não haver compatibilidade de horários.

-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:
NATHALIA PASSOS ALVES -Masp 1477585-2, FGR - MEDICO PLANTONISTA/MEDICO (UBERABA). - Por não haver compatibilidade de horários.

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:
SRE METROPOLITANA A:
MATEUS FIGUEIREDO CAPANEMA -Masp 1461126-3, PEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários.

-SRE DE ARACUAÍ:
IZABETE GONCALVES DA SILVA RODRIGUES -Masp 0877839-1, PEB(EM AFAST.PREL.)PEB/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(NOVORIZONTE). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser a acumulação de mais de dois vencimentos ou proventos de aposentadoria referentes a cargos, funções ou empregos públicos constitucionalmente aceitos.

-SRE DE GOVERNADOR VALADARES:
ROSIMEIRE SABINO DA SILVA -Masp 1472099-9, PEB/PROFESSOR(SÃO JOSÉ DA SAFIRA). - Por não haver compatibilidade de horários

-SRE DE PATROCÍNIO:
KEILA VIEIRA SILVA -Masp 1486391-4, PEB/SECRETARIA ESCOLAR (RAI DE MINAS). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não haver compatibilidade de horários. - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de SECRETARIA ESCOLAR de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011. - Outros: HA SOBREPÓSICAO DE HORÁRIOS AS QUARTAS-FEIRAS.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos e Funções, tendo em vista o disposto no artigo 6º, item IX do Regimento Interno, e no Decreto nº 45841 de 26 de dezembro 2011, dá conhecimento aos interessados abaixo relacionados, da decisão dos seguintes recursos, devidamente homologados pela Superintendente Central de Administração de Pessoal, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos da Resolução SEPLAG nº 51/2003, bem como da Instrução Normativa Nº 001/2004, encaminhados aos órgãos de origem para arquivamento ou opção.

DEFERIDO
-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
ROSA ELENA PAIVA -Masp 1253001-0, GRAZIELLE PEREIRA DE SOUZA -Masp 1304749-3; ANDRE LUIS DIAS DE SOUZA -Masp 1458996-4; ADILSON DE CARVALHO SANTOS -Masp 1306800-2.

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:
SRE METROPOLITANA B:
NEIDE ALVES CIPRIANO -Masp 0809414-6; SIDNEY FERNANDES FONSECA -Masp 1084114-6; SIMONE GOMES PIMENTA FONSECA -Masp 1410605-8; ANA BEATRIZ CELESTINA RODRIGUES DOS SANTOS -Masp 1437622-2.

-SRE DE ALMENARA:
VALMIRA FRANCISCO TEIXEIRA GOMES -Masp 1149176-8; DAIANNY ALVES SILVA -Masp 1100342-3; MARINALVA DA SILVA RESENDE -Masp 1343680-3.

-SRE DE ARACUAÍ:
RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA -Masp 1385186-0.
SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE:
LUCIANA PEREIRA NEIVA -Masp 1054893-1; NAIARA HELENA VIEIRA -Masp 1315010-7.

-SRE DE DIVINOPOLIS:
REGINA MARIA FRAGA SILVA -Masp 0873340-4; SABRINA KELLY DE BARCELOS -Masp 1154019-2.

-SRE DE JANAUBA:
VANEIDE GONCALVES CARDOSO -Masp 1324629-3.
SRE DE MONTES CLAROS:
ANNE KAROLINE ARAUJO SANTOS -Masp 1324284-7; ANDRE RICARDO ALVES MARTINS -Masp 1064108-2.

-SRE DE PATROCÍNIO:
SALVINA MARIA DE PAULA GONCALVES -Masp 1075860-5.
-SRE DE PIRAPORA:
EDSON FERNANDES DOS SANTOS -Masp 0961508-9.

-SRE DE SAO JOAO DEL REI:
ANA LUCIA CAMARANO RESENDE -Masp 0831265-4.
-SRE DE TEOFILO OTONI:
ANA CLAUDIA GOMES AGUIAR -Masp 1335099-6; BRUNA LUIZA SILVA ALVES FORTUNATO -Masp 1315239-2.

-SRE DE UBERLÂNDIA:
MARCELO OLIMPIO GOMES -Masp 1473040-2.
-SRE DE VARGINHA:
CLAUDIA MARIA LODONIO NEPOMUCENO -Masp 1168008-9; DOAN RICARDO NEVES DA CRUZ -Masp 1323173-3.

INDEFERIDO
-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
LUIZ KHOURY JOSE -Masp 1292815-6; ERICA DE FATIMA DA SILVA -Masp 1269849-4.

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:
SRE METROPOLITANA B:
CARLOS HENRIQUE MAXIMO -Masp 0621456-3; VALERIA REGINA ALVES -Masp 0913123-6.

-SRE METROPOLITANA C:
AMANDA DA SILVA ROSA -Masp 1475060-8; NEIDE MARTINS DE ASSIS -Masp 1260012-8.

-SRE DE ALMÊNARA:
JOICE LETICIA DE OLIVEIRA MESQUITA -Masp 1080249-4; MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE BRITO -Masp 0886118-9.

-SRE DE DIAMANTINA:
KARLA FRANCIELLE DE OLIVEIRA MOREIRA -Masp 1434948-4.
-SRE DE DIVINOPOLIS:
LEANDRO BRUNO DE OLIVEIRA -Masp 1333067-5.

-SRE DE PARA DE MINAS:
NAYARA DE OLIVEIRA SOUZA -Masp 1289658-5.
-SRE DE SETE LAGOAS:
LIDIANE MARTINHO TARABAL -Masp 1301091-3.

-SRE DE TEOFILO OTONI:
MAGDA APARECIDA REGES DE OLIVEIRA GUEDES -Masp 0940239-7.
-SRE DE VARGINHA:
REGIMARA LUCIA CRISTINA CARDOSO -Masp 1203671-1.

22 1357794 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE

Nº 10.167, 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos Gestores Escolares – ADGE, em exercício nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, que estão no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no Decreto nº 44.559, de 29 de Junho de 2007, no Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011 e, tendo em vista as competências técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE, diretamente relacionadas com o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola,

RESOLVEM:
Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos Gestores Escolares – ADGE, em exercício nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, que estão no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - gestor escolar: o ocupante de cargo de provimento efetivo ou o detentor de função pública das carreiras de Professor de Educação Básica - PEB e de Especialista de Educação Básica - EEB, em exercício no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola;

II - chefia imediata: o Diretor da Superintendência Regional de Ensino - SRE a qual está circunscrita a unidade escolar de exercício do Gestor Escolar ou aquele a quem for atribuída delegação de competência, formalmente, pela autoridade máxima da SEE;

III - competências técnicas: competências específicas requeridas ao Gestor Escolar, vinculadas às atividades da SEE e diretamente relacionadas com o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola.

Art. 3º - A ADGE tem por finalidade acompanhar sistematicamente o desempenho dos Gestores Escolares, com vistas a:
I - aprimorar os processos de Gestão Escolar, a fim de garantir a melhoria da aprendizagem, a permanência dos estudantes e o correto fluxo escolar;

II - subsidiar a formação continuada do Gestor Escolar, para aprimoramento das competências técnicas exigidas para o efetivo desempenho do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola;

III - monitorar o cumprimento das atribuições previstas para o Gestor Escolar, pela SEE, sendo instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

Art. 4º - Para os servidores efetivos, em cumprimento de período de estágio probatório ou estáveis, a Avaliação de Desempenho obedecerá, no que couber, ao disposto nos Decretos nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e nº 44.559, de 29 de junho de 2007, respectivamente.

Art. 5º - A ADGE obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Para ser submetido à ADGE o Gestor Escolar deverá, no período avaliatório anual:
I - estar em exercício no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola no período de preenchimento do Termo de Avaliação;

II - possuir, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias, de efetivo exercício até o dia 30 de novembro, dos quais 90 (noventa) dias, no mínimo, devem ser no exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola.

§1º O Gestor Escolar que descumprir o requisito constante no inciso II deste artigo, será avaliado em seu cargo efetivo de origem, nos termos do Decreto nº 45.851/2011 ou Decreto nº 44.559/2007.

§2º O Gestor Escolar detentor de função pública, admitido por meio de designação, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1996, que descumprir o requisito constante no inciso II deste artigo, não será submetido à avaliação de desempenho.

Art. 7º - A ADGE será estruturada observando-se o perfil de competências técnicas do Gestor Escolar, definido pela SEE, a partir das seguintes dimensões:
I – Gestão Pedagógica;

II – Gestão Administrativa-Financeira;

III – Gestão de Pessoas.

Parágrafo único - Os documentos do processo de ADGE serão amplamente divulgados de forma a dar conhecimento aos envolvidos das competências técnicas definidas pela SEE, bem como das contribuições esperadas do Gestor Escolar.

Art. 8º - São documentos do processo da ADGE:
I - Plano de Desenvolvimento;

II – Relatório Subsidiário;

III - Termo de Avaliação.

Art. 9º - O Plano de Desenvolvimento conterá essencialmente as metas acordadas e os acompanhamentos realizados ao longo do período avaliatório com base nas competências técnicas estabelecidas pela SEE.

§1º - A elaboração e o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento serão subsidiados por indicadores da Gestão Escolar, estabelecidos pela SEE, que serão amplamente divulgados aos envolvidos.

§2º - O Plano de Desenvolvimento deverá ser preenchido pela chefia imediata em conjunto com o Gestor Escolar avaliado, da seguinte forma:
I - no início do período avaliatório, para a discussão do diagnóstico inicial e a pactuação de metas a serem alcançadas;

II - ao longo do período avaliatório, para acompanhamento das metas, conforme cronograma estabelecido pela SEE.

Art. 10 - O Relatório Subsidiário é o instrumento qualitativo, estruturado a partir das competências técnicas requeridas ao Gestor Escolar, estabelecidas pela SEE, que orientará a chefia imediata no acompanhamento do processo de avaliação, devendo ser preenchido:
I - pelo Analista Educacional/Inspetor Escolar – ANE/IE, enquanto responsável técnico pelo acompanhamento da unidade escolar de exercício do Gestor Escolar avaliado nas dimensões pedagógica, administrativa-financeira e de pessoal;

II - pelo Diretor da Diretoria Educacional – DIRE da SRE, enquanto gestor responsável por coordenar, no âmbito regional, o desenvolvimento das ações pedagógicas e de atendimento escolar;

III - pelo Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira - DAFI da SRE, enquanto gestor responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades orçamentárias, financeiras e administrativas, no âmbito regional;

IV - pelo Diretor da Diretoria de Pessoal - DIPE da SRE, enquanto gestor responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, avaliação e execução das ações de administração de pessoal e de gestão de recursos humanos, no âmbito regional.

§1º - O Relatório Subsidiário constará o registro de informações acerca do desenvolvimento das competências técnicas mapeadas pela SEE para a função de Gestor Escolar, bem como informações complementares e relevantes para o acompanhamento do desempenho do Gestor Escolar avaliado.

§2º - O Relatório Subsidiário deverá ser preenchido ao longo do período avaliatório e ao término deste, conforme cronograma estabelecido pela SEE, para acompanhamento das ações e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento e para subsidiar a chefia imediata na avaliação final de desempenho do Gestor Escolar.

§3º - Considerando o disposto no inciso II do caput deste artigo, nas SRE de Porte I, cuja a Diretoria Educacional está dividida em Área A e Área B, o Relatório Subsidiário deverá ser preenchido pelos respectivos diretores da DIRE/A e DIRE/B.

Art. 11 - O Termo de Avaliação é o instrumento qualitativo que deverá ser preenchido ao final do período avaliatório, considerando os acompanhamentos realizados por meio do Plano de Desenvolvimento e os Relatórios Subsidiários, devendo ser preenchido:
I - pela chefia imediata do Gestor Escolar avaliado;

II - pelo próprio Gestor Escolar, por meio da autoavaliação.
Parágrafo único - O Termo de Avaliação terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:
I - a avaliação realizada pela chefia imediata do Gestor Escolar avaliado corresponderá a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima;

II - a autoavaliação do Gestor Escolar corresponderá a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima.

Art. 12 - O Gestor Escolar terá direito a 2 (duas) instâncias recursais em via administrativa, que compreenderão as seguintes etapas:
I - interposição de Pedido de Reconsideração pelo Gestor Escolar, dirigido à chefia imediata, em até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do resultado obtido na avaliação qualitativa;

II - julgamento do pedido de reconsideração, em até 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento;

III - notificação ao Gestor Escolar acerca da decisão sobre o pedido de reconsideração, em até dez dias, contados do término do prazo estabelecido para sua análise, pela chefia imediata;

IV - interposição de Recurso Hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima da SEE, em até dez dias, contados a partir da notificação da decisão do pedido de reconsideração;

V - elaboração de parecer pela Comissão de Recursos da SEE para fundamentar a decisão da autoridade máxima;

VI - julgamento do recurso hierárquico pela autoridade máxima da SEE, em até vinte dias, contados da data de seu recebimento; e

VII - notificação ao Gestor Escolar acerca da decisão sobre o recurso hierárquico, em até dez dias, contados do término do prazo estabelecido para julgamento, por membro da Comissão de Recursos.

§ 1º - As notificações citadas neste artigo deverão ser realizadas pela chefia imediata do Gestor Escolar ou pela Diretoria de Pessoal da SRE.

§ 2º - As notificações acerca das decisões do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico contra a nota atribuída pela chefia imediata ocorrerão em meio eletrônico, via Sistema de Avaliação de Desempenho - SISAD, conforme o Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado de Educação - SEE, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que estabelecerão orientações e procedimentos específicos.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

22 1357581 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 043, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Estabelece os procedimentos pertinentes à assinatura e à ciência do servidor, em meio eletrônico, na realização das etapas referentes aos processos de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 34 do Decreto n.º 44.559, de 29 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto n.º 44.986, de 19 de dezembro de 2008, no art. 51 do Decreto n.º 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Esta Resolução estabelece os procedimentos pertinentes à assinatura e à ciência do servidor, em meio eletrônico, via Sistema de Avaliação de Desempenho – SISAD, na realização das etapas referentes aos processos de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme o Decreto n.º 47.222, de 26 de julho de 2017.

Parágrafo único - O disposto nesta Resolução se aplica aos servidores dos órgãos e entidades que utilizam o SISAD, a partir do período avaliatório de 2020.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:
I – Assinatura eletrônica: procedimento necessário para verificação da autoria e da integridade dos documentos importados ou criados no SISAD, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 47.222/2017;

II – Ciência eletrônica: procedimento necessário para garantir o conhecimento do servidor em relação ao cumprimento das etapas referentes ao seu processo de Avaliação de Desempenho, conforme previsto na legislação pertinente a esse processo.

Art. 3º - A assinatura eletrônica exigida aos documentos importados ou produzidos diretamente no SISAD será realizada da seguinte maneira:
I - no que se refere aos documentos cujo preenchimento seja de competência apenas da chefia imediata, a assinatura será processada de forma automática pelo SISAD, a partir da inserção do documento no sistema.

II - em relação aos documentos cujo preenchimento seja de competência da Comissão de Avaliação de Desempenho, a assinatura será efetuada por cada membro da referida Comissão, inclusive pela chefia imediata, por meio da opção "acesso do servidor" no SISAD, a partir da inserção do documento no sistema.

§ 1º - Nas situações em que o documento for inserido no SISAD pela unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício do servidor, a assinatura ocorrerá nos termos do disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - A identificação dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho para disponibilização do procedimento de assinatura no "acesso do servidor" ocorrerá a partir da confirmação dos membros presentes, realizada no momento da inserção do documento por membro da referida Comissão no SISAD.

§ 3º - O procedimento de assinatura eletrônica estará disponível para os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho no "acesso do servidor", logo após a gravação do documento no SISAD por membro da referida Comissão.

Art. 4º - A notificação relativa ao resultado da Avaliação de Desempenho e do conceito obtido no Parecer Conclusivo será habilit